

EDITAL Nº 23/2020
Seleção Simplificada de Estudantes do
Curso de Especialização em Gestão
Pública Municipal 2020

ERRATA 05

ANÁLISE DE RECURSOS

Em virtude de problemas técnicos no recebimento do e-mail do candidato Gustavo de Oliveira Andrade, enviada em 20 de janeiro de 2021, a Comissão de Seleção e Matrículas da Especialização em Gestão Pública Municipal resolve receber a Interposição de Recurso do candidato.

Onde se lê:

POLO TABIRA

Candidato: IGOR VINÍCIUS BARROS NOGUEIRA PEREIRA

A Comissão de Seleção e Matrículas, no uso de suas atribuições, analisa o recurso solicitado pelo candidato e, a partir dos documentos enviados no ato da inscrição, comprova as informações declaradas.

Desta forma, consideramos o recurso **DEFERIDO**.

Candidato: MÁRCIA GALDINO DE LIMA

Ao analisar o recurso solicitado, a Comissão de Seleção e Matrículas, no uso de suas atribuições, informa que após reanálise da Declaração comprobatória da Experiência de Trabalho, foi verificado o trecho que diz que “a candidata é concursada desde 2007”, comprovando assim, mais de 5 anos de experiência e, portanto condiz com a pontuação adquirida na sua inscrição.

Desta forma, consideramos o recurso **DEFERIDO**.

Candidato: SIMONE DE SOUSA SILVA

A Comissão de Seleção e Matrículas, no uso de suas atribuições, analisa o recurso solicitado e salienta que é vedado a inserção de documento comprobatório na fase recursal.

Cabe destacar: *“12.2 Na interposição dos recursos não será permitido qualquer acréscimo de documentos ou anexar qualquer documento comprobatório que altere as informações cadastradas no ato da inscrição.”*

Desta forma, consideramos o recurso **INDEFERIDO**.

Candidato: ESLANE MARIA LOPES DE SOUZA

Ao analisar o recurso solicitado, a Comissão de Seleção e Matrículas, no uso de suas atribuições, informa que em sua inscrição a candidata declarou “Especialização em Áreas

Afins”, recebendo 5 pontos por tal condição. No entanto, durante a comprovação das informações, a candidata não apresentou a documentação referente ao curso e, portanto, não condiz com a pontuação adquirida.

Cabe destacar que: *“6.2.4 Após realizada a inscrição, não serão permitidas e/ou consideradas retificações das informações declaradas; 8.1 Os critérios para aprovação no Processo Seletivo são: 8.1.1 Análise curricular de acordo com a pontuação apresentada no item 8.3 e seus subitens; 9.1: Os candidatos, no ato da inscrição, deverão apresentar os documentos comprobatórios de cada item.”*

Desta forma, consideramos o recurso **INDEFERIDO**.

Candidato: EDCLEITON GOMES CAVALCANTE

Ao analisar o recurso solicitado, a Comissão de Seleção e Matrículas, no uso de suas atribuições, informa que em sua inscrição o candidato declarou ter *“02 a 04 Publicações em Revistas/Congressos (últimos 05 anos)”* recebendo 10 pontos por tal condição. No entanto, durante a comprovação das informações, o candidato apresenta Publicações com mais de 05 anos e, portanto, não condiz com a pontuação adquirida.

Cabe destacar que: *“8.1 Os critérios para aprovação no Processo Seletivo são: 8.1.1 Análise curricular de acordo com a pontuação apresentada no item 8:3 e seus subitens;”*

Desta forma, consideramos o recurso **INDEFERIDO**.

Leia-se:

POLO TABIRA

Candidato: IGOR VINÍCIUS BARROS NOGUEIRA PEREIRA

A Comissão de Seleção e Matrículas, no uso de suas atribuições, analisa o recurso solicitado pelo candidato e, a partir dos documentos enviados no ato da inscrição, comprova as informações declaradas.

Desta forma, consideramos o recurso **DEFERIDO**.

Candidato: GUSTAVO DE OLIVEIRA ANDRADE

A Comissão de Seleção e Matrículas, no uso de suas atribuições, analisa o recurso solicitado e informa que o candidato obteve pontuação 60 no processo seletivo, para o polo Tabira. Dessa forma, considerando a existência de 30 vagas disponíveis, a inscrição do candidato ainda não foi analisada. Após a fase da matrícula, caso haja vagas remanescentes, os demais candidatos terão seus documentos analisados, respeitando a ordem de classificação.

Desta forma, consideramos o recurso **INDEFERIDO**.

Candidato: MÁRCIA GALDINO DE LIMA

Ao analisar o recurso solicitado, a Comissão de Seleção e Matrículas, no uso de suas atribuições, informa que após reanálise da Declaração comprobatória da Experiência de

Trabalho, foi verificado o trecho que diz que “a candidata é concursada desde 2007”, comprovando assim, mais de 5 anos de experiência e, portanto condiz com a pontuação adquirida na sua inscrição.

Desta forma, consideramos o recurso **DEFERIDO**.

Candidato: SIMONE DE SOUSA SILVA

A Comissão de Seleção e Matrículas, no uso de suas atribuições, analisa o recurso solicitado e salienta que é vedado a inserção de documento comprobatório na fase recursal.

Cabe destacar: *“12.2 Na interposição dos recursos não será permitido qualquer acréscimo de documentos ou anexar qualquer documento comprobatório que altere as informações cadastradas no ato da inscrição.”*

Desta forma, consideramos o recurso **INDEFERIDO**.

Candidato: ESLANE MARIA LOPES DE SOUZA

Ao analisar o recurso solicitado, a Comissão de Seleção e Matrículas, no uso de suas atribuições, informa que em sua inscrição a candidata declarou “Especialização em Áreas Afins”, recebendo 5 pontos por tal condição. No entanto, durante a comprovação das informações, a candidata não apresentou a documentação referente ao curso e, portanto, não condiz com a pontuação adquirida.

Cabe destacar que: *“6.2.4 Após realizada a inscrição, não serão permitidas e/ou consideradas retificações das informações declaradas; 8.1 Os critérios para aprovação no Processo Seletivo são: 8.1.1 Análise curricular de acordo com a pontuação apresentada no item 8.3 e seus subitens; 9.1: Os candidatos, no ato da inscrição, deverão apresentar os documentos comprobatórios de cada item.”*

Desta forma, consideramos o recurso **INDEFERIDO**.

Candidato: EDCLEITON GOMES CAVALCANTE

Ao analisar o recurso solicitado, a Comissão de Seleção e Matrículas, no uso de suas atribuições, informa que em sua inscrição o candidato declarou ter *“02 a 04 Publicações em Revistas/Congressos (últimos 05 anos)”* recebendo 10 pontos por tal condição. No entanto, durante a comprovação das informações, o candidato apresenta Publicações com mais de 05 anos e, portanto, não condiz com a pontuação adquirida.

Cabe destacar que: *“8.1 Os critérios para aprovação no Processo Seletivo são: 8.1.1 Análise curricular de acordo com a pontuação apresentada no item 8:3 e seus subitens;”*

Desta forma, consideramos o recurso **INDEFERIDO**.

Recife, 28 de Janeiro de 2021

Comissão de Seleção e Matrículas GPM
Unidade Acadêmica de Educação a Distância e Tecnologia